CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/02/02
FUNCIONÁRIO

DATA 26/08/81

PROJETO DE LEI Nº 0110/81

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a união dos moradores da Rua São Cura D'Ars no Bairro Cristo Redentor na forma que indica

VEREADOR: Barros Pinho

LEI Nº 5459 DE 14/10/81

DIOM Nº 7262 DE 23/10/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5459 DE 14 DE Outubro DE 1981

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DE MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS NO BAIRRO CRISTO REDENTOR NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS, NO BAIRRO CRISTO REDENTOR, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Outubro DE 1981.

AO D.I.C. - PUBLICAÇÃO
EM 16/10/81

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO - MUNICIPAL

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
em exercício

Vereador Pinheiro de Almeida
para relatar Fortaleza 18-09-81
Emilio Martins Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 110/81

Aprovado em 1a. discussão
Em 18/09/1981
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a UNIÃO DE MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS no bairro CRISTO REDENTOR na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS, no bairro Cristo Redentor, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de agosto de 1981.

Vereador Barros Pinho

Justificativa Anéxa.

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/09/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 18/09/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

- JUSTIFICATIVA -

A propositura visa a conceder o benefício de utilidade pública a entidade supra mencionada que tem por objetivo promover e dirigir o processo de desenvolvimento social, cultural, urbanístico e recreativo da população daquela área.

A Associação se responsabiliza pela conservação, bem como pelas reivindicações de melhoramentos na rede de iluminação pública, abastecimento dágua pavimentação, coleta de lixo etc.diretamente, ou através de solicitação aos órgãos competentes.

A propositura, por sua justeza, merece o apoio do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de agosto de 1981.

Vereador Barros Pinho

ESTATUTOS DA UNIÃO DE MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS DO BAIRRO CRISTO REDENTOR, FORTALEZA - Ce.

CARTÓRIO MELO JUNIOR - FORTALEZA - CEARÁ
Dr. José Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Rua Fagundo, 713
Fone 21-11-28
ARQUIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Capítulo I - Da União e seus Fins

Art.1º - Fica criado, por tempo indeterminado, por força dos presentes estatutos, a União de Moradores da Rua São Cura D'Ars do bairro de Cristo Redentor, com foro e sede na cidade de Fortaleza, à Rua São Cura D'Ars, 67.

Art.2º - Como sociedade representativa dos moradores da Rua São Cura D'Ars e ruas circunvizinhas, tem por objetivo promover e dirigir o processo de desenvolvimento social, cultural, urbanístico e recreativo da população nelas sediadas.

§ Único - É de responsabilidade da entidade a conservação e reivindicações de melhoramentos da rede de iluminação, transportes coletivos, abastecimento d'água, pavimentação, coleta de lixo, comunicação, etc., diretamente ou através de solicitação e entendimentos prévios com a Prefeitura e demais órgãos competentes.

Capítulo II - Dos Poderes Sociais

Art.3º - São poderes sociais da União: a) Assembléia Geral; b) Conselho Administrativo; e c) Conselho Fiscal.

Art.4º - A Assembléia Geral, órgão máximo da entidade, é constituida por todos os moradores da Rua São Cura D'Ars e ruas circunvizinhas e se reunirá quatrionalmente para aprovação da prestação de contas e eleição dos Conselhos Administrativos e Fiscal, e poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente da União, pela maioria do Conselho Administrativo e por hum terço (1/3) dos associados, seguindo-se as instruções especificadas no Regulamento Interno da União.

Art.5º - O Conselho Administrativo é composto de cinco (5) membros e o Conselho Fiscal é composto de seis (6) membros, tendo esses dois órgãos o mandato de quatro (4) anos, podendo os seus membros concorrerem à reeleição.

§ 1º - São os seguintes os cargos do Conselho Administrativo com respectivas atribuições: a) Presidente - responsável direto pelo destino da entidade, a quem compete presidir as reuniões [illegible] Administrativo e Fiscal, nomear os chefes de Departamentos, assinar cheques e outros documentos, e representar a União

em juizo ou fora dele; b) Vice-Presidente - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; c) Secretário-Geral - responsável pela administração da Secretaria e demais dependências da sede, e a quem compete a redação das atas de reuniões e outros documentos e correspondências da entidade; d) Secretário-Adjunto - substituto do Secretário Geral em suas ausências e impedimentos; e) Tesoureiro - responsável pela arrecadação e pagamento da entidade, e quem assina cheques e demais documentos de despesdigo despejos juntamente com o presidente.

§ 2º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, que deverão fiscalizar a contabilidade e fazer balanços semestrais do movimento financeiro da entidade e do seu patrimônio imóvel.

Capítulo III - Dos Sócios

Art.6º - A União compõe-se de um número ilimitado de sócios, independentemente de cor, sexo, religião ou ideologia, observados os mandamentos legais do país.

Art. 7º - O quadro social da União compõe-se de duas categorias de sócios: 1º) Efetivos - única categoria que poderá votar e ser votada, é todo morador da Rua São Cura D'Ars e ruas circunvizinhas, cadastrado na União, pagando uma mensalidade fixada anualmente pelo Conselho Administrativo.

Capítulo IV - Disposições Transitórias e Finais

Art.8º - O Conselho Administrativo poderá criar quantos Departamentos achar conveniente para melhor desempenho das atividades da União.

Art.9º - Para qualquer resolução que implique na modificação dos presentes Estatutos ou na composição dos Conselhos Administrativos e Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral, que exigirá a presença de, no mínimo, metade mais hum (1) dos sócios; caso não seja atingido esse quorum, o Conselho Administrativo poderá fazer uma convocação, no mesmo local e horário, tomando suas resoluções mediante a aprovação dos sócios presentes, quer, digo qualquer que seja o seu número.

Art.10 - À proporção que cada rua do bairro Cristo Redentor criar sua própria União de moradores ficará automaticamente [illegible] da União da Rua [illegible] federação [illegible] do bairro.

Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial de
Registro de Títulos e
Documentos
Rua Fagundes, 713
Fone 21-11-28
FORTALEZA - CEARÁ

Art.11 - Dentro de trinta (30) dias, a contar da data da publicação destes Estatutos, o Conselho Administrativo elaborará o Regulamento Interno da União, definindo as atribuições de seus poderes sociais e demais órgãos internos.

Art.12 - Em caso de dissolução da União, seu patrimonio será doado a entidade de fins filantrópicos, a ser determinada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art.13 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pelo Regulamento Interno ou resolvidos pelos Poderes Sociais em reunião conjunta.

Art.14 - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado desde que não mais estejam correspondendo às finalidades a que se propõe a União de Moradores da Rua São Cura D'Ars.

Fortaleza, 01 de dezembro de 1978

Diretoria Provisória

José Lopes de Macedo

José Lopes de Macedo - Presidente

Francisco Rodrigues de Lima

Francisco Rodrigues de Lima - Vice-Presidente

Maria de Fátima Lima da Silva

Maria de Fátima Lima da Silva - 1a Secretária

Juliana da Silva Alves

Juliana da Silva Alves - 2a Secretária

Antonio Chaves de Castro

Antonio Chaves de Castro - Tesoureiro

Conselho Fiscal:

Cristovao Colombo Curvelo

Cristovao Colombo Curvelo - efetivo

Alberto Lucas Barbosa

Alberto Lucas Barbosa - efetivo

Oswaldo Firmino da Silva

Oswaldo Firmino da Silva - Efetivo

Manoel Porfirio de Sousa

Manoel Porfirio de Sousa - Suplente

Raimundo Nonato Torres

Raimundo Nonato Torres - Suplente

Edmar Cavalcante da Silva

Edmar Cavalcante da Silva - Suplente

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A 1a via deste documento foi apontada nº 15.117
PROTOCOLO GERAL nº 01 sob nº A-2
e registrada sob nº 0426 no livro nº 01
Dou fé. Fortaleza, 04 de 04 de 1979
O OFICIAL DO REGISTRO
JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
Tabelião e Oficial

DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 26-0829 e 31-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revedno em seu poder e Cartório o LIVRO A-2 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 04 de abril de 1.979 sob o nº de ordem 0426, protocolado no Protocolo Geral sob nº 15.117 consta o registro dos Estatutos da UNIÃO DE MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS DO BAIRRO CRISTO REDENTOR, com sede e foro jurídico nesta Capital de Fortaleza, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu, ___ escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 04 de abril de 1979. Dou fé _____.

EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial do
Registro de Títulos e
Documentos
Mj. Facundo, 713
Fone 31-n-se
FORTALEZA — CEARÁ

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Dr. Orcetti Monteiro
Secretário de Finanças

Visto:
Engo. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
Prefeito Municipal

PORTARIA No. 05/79

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE renovar as importâncias abaixo relacionadas, atribuidas aos funcionários desta Secretaria, por serviços prestados junto ao DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, durante os meses de JANEIRO à DEZEMBRO do corrente ano, devendo a despesa correr à conta da verba: 3.1.1.1 - Pessoal Civil do Orçamento Vigente.

NOMES	VALOR
Dolores Paz de Oliveira	Cr$ 700,00
Antonio Sousa Filho	4.621,40
Francisco Alves Teixeira Neto	2.171,40
Maria de Jesus da Silva Brasil	700,00
Maria José Andrade Varas	700,00
Maria de Lourdes Brasileiro Pereira	700,00
Iolanda Orçano Moreira	420,00
Ivone Lopes de Queiroz	140,00
José Nilson de Oliveira	1.146,60
Maria Augusta Ferreira Menezes	700,00
Geraldo Botelho	700,00
Maria Zilah Xavier	700,00
Willame Rebouças Sales	535,00
Wládia Maria Rabelo Conde	700,00
Marilza de Oliveira Marinho	875,00

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, em 1o. de Janeiro de 1979.

Dr. Orcetti Monteiro
Secretário de Finanças

Visto:
Engo. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
Prefeito Municipal

ESTATUTOS DA UNIÃO DE MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS DO BAIRRO CRISTO REDENTOR, FORTALEZA - CE

CAPÍTULO I – DA UNIÃO E SEUS FINS

Art. 1o. - Fica criada, por tempo indeterminado, por força dos presentes estatutos, a União de Moradores da Rua São Cura D'Ars, do bairro de Cristo Redentor, com foro e sede na cidade de Fortaleza, à Rua São Cura D'Ars 87.

Art. 2o. - Como sociedade representativa dos moradores da Rua São Cura D'Ars e ruas circunvizinhas, tem por objetivo promover e dirigir o processo de desenvolvimento social, cultural, urbanístico e recreativo da população nelas sediadas.

§ Único - É de responsabilidade da entidade a conservação, reinvindicações de melhoramentos da rede de iluminação, transportes coletivos, abastecimento d'água, pavimentação, coleta de lixo, comunicação, etc., diretamente ou através de solicitação e entendimentos prévios com a Prefeitura e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO II – DOS PODERES SOCIAIS

Art. 3o. - São poderes sociais da União: a) Assembléia Geral; b) Conselho Administrativo; e c) Conselho Fiscal.

Art. 4o. - A Assembléia Geral, órgão máximo da entidade, é constituida por todos os moradores da Rua São Cura D'Ars e ruas circunvizinhas e se reunirá quatrionalmente para aprovação da prestação de contas e eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente da União, pela maioria do Conselho Administrativo e por hum terço (1/3) dos associados, seguindo-se as instruções especificadas no Regulamento Interno da União.

Art. 5o. - O Conselho Administrativo é composto de cinco (5) membros e o Conselho Fiscal é composto de seis (6) membros, tendo esses dois órgãos o mandato de quatro (4) anos, podendo os seus membros concorrerem à reeleição.

§ 1o. - São os seguintes os cargos do Conselho Administrativo com respectivas atribuições: a) Presidente - responsável direto pelo destino da entidade, a quem compete presidir as reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal, nomear os chefes de Departamentos, assinar cheques e outros documentos, e representar a União em juizo ou fora dele; b) Vice-Presidente - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos; c) Secretário-Geral - responsável pela administração da Secretaria e demais dependências da sede, e a quem compete a redação das atas de reuniões e outros documentos e correspondências da entidade; d) Secretário-Adjunto - substituto do Secretário Geral am suas ausências e impedimentos; e) Tesoureiro - responsável pela arrecadação e pagamento da entidade, e quem assina cheques e demais documentos de despejos juntamente com o presidente.

§ 2o. - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, que deverão fiscalizar a contabilidade e fazer balanços semestrais do movimento financeiro da entidade e do seu patrimônio imóvel.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Art. 6o. - A União compõe-se de um número ilimitado de sócios, independentemente de cor, sexo, religião ou ideologia, observados os mandamentos legais do país.

Art. 7o. - O quadro social da União compõe-se de duas categorias de sócios: 1o.) Efetivos - única categoria que poderá votar e ser votada, é todo morador da Rua São Cura D'Ars e ruas circunvizinhas, cadastrado na União, pagando uma mensalidade fixada anualmente pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8o. - O Conselho Administrativo poderá criar quantos Departamentos achar conveniente para melhor desempenho das atividades da União.

Art. 9o. - Para qualquer resolução que implique na modificação dos presentes Estatutos ou na composição dos Conselhos Administrativos e Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral, que exigirá a presença de, no mínimo, metade mais hum (1) dos sócios; caso não seja atingido esse quorum, o Conselho Administrativo poderá fazer uma convocação extra, três (3) dias depois da primeira convocação, no mesmo local e horário, tomando suas resoluções mediante a aprovação dos sócios presentes, qualquer que seja o seu número.

Art. 10 - À proporção que cada rua do bairro Cristo Redentor criar sua própria União de Moradores, ficará automaticamente desligada da União da Rua São Cura D'Ars, podendo, no futuro, constituirem-se numa federação de Uniões de Rua do referido bairro.

Art. 11 - Dentro de trinta (30) dias, a contar da data da publicação destes Estatutos, O Conselho Administrativo elaborará o Regulamento Interno da União, definindo as atribuições de seus poderes sociais e demais órgãos internos.

Art. 12 - Em caso de dissolução da União, seu patrimônio será doado a entidade de fins filantrópicos, a ser determinada pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 13 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pelo Regulamento Interno ou resolvidos pelos Poderes Sociais em reunião conjunta.

Art. 14 - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado desde que não mais estejam atendendo às finalidades a que se propõe a União de Moradores da Rua São Cura D'Ars.

Fortaleza, 01 de dezembro de 1978.

DIRETORIA PROVISÓRIA

JOSÉ LOPES DE MACEDO - Presidente
FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA - Vice
MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA - 1a. Secretária
JULIANA DA SILVA ALVES - 2a. Secretária
ANTONIO CHAVES DE CASTRO - Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:
Cristovão Colombo Curvêlo - efetivo
Alberto Lucas Barbosa - efetivo
Osvaldo Firmino da Silva - Efetivo
Manoel Porfírio de Souza - Suplente
Raimundo Nonato Torres - Suplente
Edmar Cavalcante da Silva - Suplente

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 18/09/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

PARECER Nº 361/81
AO PROJETO DE LEI Nº 110/81

DE AUTORIA DO VEREADOR BARROS PINHO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DE MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS, NO BAIRRO CRISTO REDENTOR".

A PROPOSIÇÃO VISA A CONCEDER O BENEFÍCIO DE UTILIDADE PÚBLICA À ENTIDADE ACIMA QUE TEM OBJETIVOS BASTANTE RELEVANTES SOB OS ASPECTOS SOCIAL, CULTURAL E HUMANO,

PARA ATENDER A LEGISLAÇÃO EM VIGOR O PROJETO DE LEI EM APREÇO TRAZ EM ANEXO, CÓPIA DOS ESTATUTOS DA ENTIDADE, DEVIDAMENTE PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ASSIM SENDO, SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE setembro DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 110/81.

APROVADO
Em 10/11/81
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DE MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS NO BAIRRO CRISTO REDENTOR NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS, NO BAIRRO CRISTO REDENTOR, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE outubro DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº /363 /81

Fortaleza, 13 de outubro de 1.981.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu arito 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Considera de utilidade pública a UNIÃO DE MORADORES DA RUA SÃO CURA D'ARS no bairro CRISTO REDENTOR na forma que indica".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA